

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 06 DE AGOSTO DE 1992

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois, às quinze horas, na sala de Sessões do Superior Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Sr. Ministro Antônio Torreão Braz, presentes os Srs. Ministros José Dantas, William Patterson, Bueno de Souza, José Cândido, Pedro Acioli, Américo Luz, Pádua Ribeiro, Flaquer Scartezzini, Costa Lima, Geraldo Sobral, Costa Leite, Nilson Naves, Dias Trindade, José de Jesus, Vicente Cernicchiaro, Fontes de Alencar, Cláudio Santos, Barros Monteiro, Hélio Mosimann, Demócrito Reinaldo, Gomes de Barros, Milton Pereira e Cesar Rocha, foi aberta a Sessão. Ausentes, por motivo justificado, os Srs. Ministros Eduardo Ribeiro, Assis Toledo, Edson Vidigal, Garcia Vieira, Athos Carneiro, Waldemar Zveiter, Sálvio de Figueiredo e Peçanha Martins. O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): Declaro aberta a Sessão Extraordinária do Plenário, que tem por escopo a homenagem que o Tribunal presta por ocasião da aposentadoria de um dos seus membros. O homenageado de hoje é o Ministro CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES, aposentado recentemente. Sua Excelência, que não quis estar presente a este ato, por razões compreensíveis, endereçou-me a seguinte carta:

"Caro Ministro Antônio Torreão Braz, Digníssimo Presidente do Superior Tribunal de Justiça

É chegada a hora de apresentar-lhe meu pedido de aposentadoria por tempo de serviço. A decisão vem sendo amadurecida de longa data, não se tratando, pois, de protesto contra o frustrante desfecho dado ao anteprojeto de lei enviado ao Congresso Nacional pela Mensagem 001/92, de 18.03.92, deste Tribunal.

Interesses em outras áreas de atividade induzem-me ao afastamento da judicatura, a que, por vários anos, dediquei-me por inteiro, com entusiasmo.

Esse afastamento, contudo, não me distanciará do Tribunal e de meus colegas e amigos. Apenas deixarei lugar para outro magistrado de carreira que, com energia redobrada, com mais competência e saber jurídico, prosseguirá na nobre tarefa de julgar, cumprindo-se, assim, a saga da renovação que, aliás, não é apenas do Judiciário, mas de toda a humanidade, como está no Eclesiastes:

"Uma geração vai, outra geração vem:
porém a terra para sempre permanece,
E nasce o sol, e põe-se o sol, e
Volta ao seu lugar donde nasceu.
O vento vai para o sul, e faz o
Seu giro para o norte:

Continuamente vai girando o vento, e volta

Fazendo seus circuitos"

(L. 4. 5. 6).

Bem sei que a praxe, no Tribunal, é de fazer-se uma sessão solene para a despedida de quem se vai. Constrange-me, porém, a homenagem.

A amizade dos colegas exaltará qualidades que não tenho. E a emoção que sempre procurei reprimir poderá comprometer a alegria do conagraçamento de velhos companheiros.

Prefiro sair como entrei no Tribunal, discretamente, como é de meu estilo, levando, porém, o carinho dos colegas e dos funcionários.

Por isso é que me despeço formalmente por carta, reservando-me para abraçar pessoalmente, em seus gabinetes e locais de trabalho, os companheiros e demais amigos desta Casa querida.

Honrado que fiquei, pela oportunidade de trabalhar neste tribunal, agradeço todas as atenções de que fui alvo por parte dessa Presidência.

Do amigo e admirador,

CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES"

Para falar em nome desta Corte, prestando-lhe homenagem, concedo a palavra ao eminente Ministro Vicente Cernicchiaro.

O EXMO. SR. MINISTRO VICENTE CERNICCHIARO: O Superior Tribunal de Justiça reúne-se para homenagear um de seus integrantes: após vários anos, voluntariamente, requereu a aposentadoria. A sessão ganha maior significado, sabido ser parcimoniosamente designada.

Deve sentir-se envaidecido. O Tribunal se faz presente.

Respeitosamente, seus Pares aderem à comemoração. Colegas aposentados comparecem. O Ministério Público, advogados e muitas pessoas, afetuosamente, qualificam a solenidade. É aplauso de corpo presente. Não busca contraprestação. O sentimento, a amizade e o respeito são a motivação de cada gesto.

CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES, nosso homenageado, dedicou sua vida profissional ao Direito. Antes de ingressar na magistratura, enquanto concluía o curso acadêmico, foi escrevente auxiliar do 24º ofício de notas da justiça do antigo Estado da Guanabara, nos anos de 1960 e 1962.

A postulação do jovem estudante, no entanto, era voltada para a crítica do Direito, o que se patenteava com a publicação de "A Teoria Possessória de Jhering", na revista "Arquivos do Ministério da justiça" (nº 109, páginas 33/46). Não lhe bastavam, entretanto, especulações doutrinárias. Animava-se às pelepas forenses. A advocacia, não obstante conhecidas dificuldades dos cartórios, agrura dos prazos processuais, angústia de aguardar as decisões,

incompreensão, muitas vezes, dos clientes, que não aceitam o desfecho da demanda, nem guardam a paciência necessária aos que postulam em juízo, atraía CARLOS THIBAU, como carinhosamente nós o tratávamos no Tribunal. Teve a felicidade de ingressar em renomado escritório do Rio de Janeiro, notabilizado por conhecido professor e advogado, que, na doutrina jurídica, deixou o registro de mestre e crítico respeitado e, na advocacia, granjeou o respeito dos colegas e da magistratura. Escritório do Professor Arnoldo Wald, então catedrático do Direito Civil, na Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara.

O então solicitador, recebido o diploma, inscreveu-se como advogado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara.

A magistratura, porém, cedo, atrairia CARLOS THIBAU, já Assistente Jurídico do Consultor Jurídico e do Diretor de Pessoal, do Ministério da Saúde.

Com efeito, em 1967, dentre outros dignos brasileiros, é escolhido e integra a lista de nomeação da recém-criada Justiça Federal. Ainda em exercício, no Superior Tribunal de Justiça, foram seus contemporâneos: Ministro José Cândido de Carvalho Filho, Ministro Pedro da Rocha Acioli, Ministro Américo Luz, Ministro Cid Flaquer Scartezzini, Ministro Jesus Costa Lima, Ministro Geraldo Barreto Sobral, Ministro Francisco Dias Trindade, Ministro José de Jesus Filho e Ministro Jacy Garcia Vieira.

Coube-lhe a primazia histórica de instalar a Seção Judiciária do então Território Federal de Roraima.

Esse fato foi responsável por um ponto comum entre a carreira judiciária de CARLOS THIBAU e a minha, integrante, então, do quadro de Juiz de Direito do Distrito Federal e dos Territórios.

Em 1970, fui designado pelo Tribunal Superior Eleitoral para presidir e apurar as eleições para Senador e Deputado Federal.

O Território era completamente diferente da pujança e riqueza hoje demonstradas. A não ser o Palácio do Governo, a bela Praça do Garimpeiro, a Catedral e o projeto urbanístico, quase tudo era desejo de realização, proposta de fazer.

Hoje, as antenas parabólicas existem em grande quantidade.

Naquela época, as comunicações eram precárias. Recordo-me desejando acompanhar a apuração; por volta das 7 horas da manhã, desapareciam as ondas das emissoras brasileiras. Captavam-se então, apenas os rádios de Caracas, e a NBC, dos Estados Unidos.

Não obstante as dificuldades materiais, CARLOS THIBAU nunca esmoreceu. Ao contrário, com o denodo e entusiasmo do pioneiro, implantou a missão que lhe incumbia.

Sou testemunha do respeito que a sociedade lhe dedicava. Não se impusera pelo temor que as elevadas funções lhe proporcionavam. Ao contrário, personalidade firme, aliada ao trato ameno e respeitoso, fora o fator decisivo.

No mesmo prédio, funcionavam o fórum e a Justiça Federal. Atuamos em salas contíguas, pois, aproveitando minha ida, o Tribunal de Justiça, a fim de suprir a ausência de magistrados, investira-me de jurisdição plena. Tomei contacto, então, com um Brasil diferente, ou, para repetir imagem bem divulgada, com um dos Brasis.

Não se concebe, só quem viveu o problema sente a realidade, uma sociedade sem juiz, embora, formalmente, submetida ao ordenamento jurídico comum ao país.

Com ansiedade, jamais pudera supor, minha chegada foi motivo, sem exagero, de alvoroço na cidade. Além de despachar processos paralisados há meses, celebrei vários casamentos, apreciei ações de alimentos, separação de corpos, solneidade de livramento condicional para presos que continuavam recolhidos, apesar de extrapolado o prazo legal, liminares e outras medidas urgentes.

CARLOS THIBAU, solícito, e todos os Ministros, disso são testemunhas, esperou-me no aeroporto, facilitando, sem dúvida, minha situação de emergência.

Relembro, e esta sessão, até certo ponto, é reunião de lembrança, à noite, jantávamos em um restaurante à margem do Rio Branco, apreciando o correr lento das águas, refletindo o brilho da lua.

O jovem magistrado empolgava-se. Trocara a maravilhosa Rio de Janeiro pelo longínquo extremo norte. Para lá da Amazônia. Em plena savana venezuelana. Todavia vibrava com o Território, certo de estar cumprindo e cumprindo bem a missão que voluntariamente aceitara.

A Lei nº 5.677/71 operou a extinção da Seção. Por Decreto de 10.04.1972, foi removido, a pedido, para a 6ª Vara da Seção Judiciária do antigo Estado da Guanabara, onde permaneceu até 9 de junho de 1983.

Nossos destinos, entretanto, não se desvincularam. Durante muito tempo, batalhamos os interesses da magistratura, atuando na Associação dos Magistrados Brasileiros. A instituição, hoje, ganhou espaço e prestígio nacionais. Àquela época, embora veladamente, sofriamos restrições. Não aconteceram os temores imaginados e mal imaginados e não aconteceram porque não havia motivo para temer. Nunca se pretendeu criar poder paralelo para afrontar a autoridade de qualquer órgão judicial.

No Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara, compôs a vaga dos juízes federais. Substitui o ínclito magistrado que, mercê de

sua conduta, granjeou o respeito e admiração dos concidadãos o Ministro Aldir Passarinho, que encerrou a atividade judiciária na presidência do Supremo Tribunal Federal.

A sina reservar-lhe-ia compromissos maiores.

Por decreto do Excelentíssimo Presidente da República, no dia 11 de maio de 1983, foi nomeado Ministro do Tribunal Federal de Recursos, havendo tomado posse e entrado em exercício aos 10 de junho do mesmo ano. Integrou a 1ª Seção, especificamente a 1ª Turma daquela Corte de Justiça.

A atuação do magistrado, todos sabem, caracterizou-se pela honradez, cultura e humanidade.

A honradez define o caráter. A cultura entremostra o estudioso. A humanidade projeta a alma do julgador.

Feliz o magistrado que ao lançar o julgamento não se deixou conduzir por interesse subalterno, fundamentou com a convicção considerada certa e anteviu a figura humana das partes. Só assim, a decisão lança raízes na lógica existencial.

CARLOS THIBAU, tenho certeza, porque não dizer, temos certeza, foi um julgador feliz.

O encontro de nossos destinos repetiu-se no Superior Tribunal de Justiça, onde o homenageado integrou a Comissão Especial de Obras, destinada a coordenar a construção do novo prédio da Corte.

Neste Colegiado, compusemos a Egrégia 6ª Turma. E sentávamos lado a lado, quando Sua Excelência decidiu aposentar-se.

CARLOS THIBAU, no dia 12 de maio de 1992, encaminhou-me, como fizera com os demais colegas, um cartão. Transcrevo a mensagem:

"Ilustre Colega:

Levo ao conhecimento do prezado amigo que ontem requeri minha aposentadoria, por tempo de serviço. Na oportunidade, faço questão de registrar a imensa honra, que tive, de trabalhar no Tribunal e, de modo especial, pelo privilégio de sua amizade.

Um abraço do colega e amigo

CARLOS THIBAU.

Notem o respeito ao Tribunal e o carinho com os colegas.

O texto amável, e todos nós que o conhecemos e convivemos com ele sabemos, era sincero. Sintetizava estado d'alma. Repete-se a experiência secular pelo dedo se conhece o gigante.

A partir de agora, une-se mais uma vez aos colegas e amigos de caminhada no Superior Tribunal de Justiça, cujos nomes, mercê do respeito que dedico, peço licença para relacionar: Ministro Armando Rollemberg, Ministro Evandro Gueiros Leite, Ministro Miguel Ferrante e Ministro Washington Bolívar de Brito.

O Tribunal é reflexo da vida. A renovação atualiza. Somos passageiros. Uma obrigação, entretanto, é perene, inalienável. Essa obrigação é a lealdade.

Torna-se, a cada dia, mais importante e reclamada. Lealdade com a justiça é lealdade consigo mesmo e com as partes.

O Poder Judiciário, como todas as instituições, notadamente o judiciário, passa por momento de afirmação. O instante histórico é decisivo. Cumpre repensar o acesso ao Judiciário, que não pode ser restrito à isenção de custas e designação do defensor a quem não possa constituir advogado. O tema tem, como sabido, amplidão mais extensa. A resposta à postulação não pode ser tardia, a ponto de perder a utilidade econômica ou moral. O direito de postular e o direito à defesa plena não podem exaurir-se no desempenho formal dos atos processuais. A isonomia é imprescindível. Não se tolera a parte economicamente forte, por isso, e só por isso, levar vantagem da contraparte, hipossuficiente. Quantas vezes, tem-se como satisfeita a designação de defensor dativo, com o simples registro de seu nome na ata de audiência. No processo penal, e menciono apenas um fato para não cansar o auditório, é ilusório, meramente formal, após o interrogatório do réu, nomear o defensor. Substancialmente, consagra-se afronta ao princípio da igualdade jurídica. O réu, com recursos para contratar profissional para a sua defesa, antes do depoimento, consulta o advogado que o orienta. O pobre, ao contrário, vai para a audiência como o carneiro para a tosa. Impõe-se que a designação anteceda o interrogatório. Ironicamente, poder-se-á objetar que a sugestão enseja ao réu mentir, alterar a verdade, o que, possivelmente, não faria se não conversasse com o defensor. É possível que isso aconteça. Indaga-se, porém: Por acaso o acusado assistido por advogado que recebe honorários não pode ser orientado? O direito de não colaborar com a acusação é reconhecido por todos os Estados de Direito Democrático, com recomendação da Organização das Nações Unidas. Por quê, então, só tolerar esse Direito ao réu em condições de ser assistido por defensor de sua livre escolha?

A Egrégia 6ª Turma firmou jurisprudência de reconhecer ao Defensor Público, em várias ações originárias do Estado do Rio de Janeiro, independentemente de lei, o direito à intimação pessoal e ao prazo em dobro para recorrer. Com isso, ponderando as dificuldades funcionais dos órgãos públicos, proporciona-se possibilidade de defesa concreta, eficiente e contrabalançam-se as desigualdades econômicas.

CARLOS THIBAU sempre se orientou nesse sentido.

Certo dia, durante uma sessão, confidenciou-me:

"Fico frustrado quando sinto que os autos não me permitem fazer a justiça que eu quero".

Com certeza, o estimado Colega, frustrou-se. Muitos julgadores se frustraram.

Há um critério seguro, formalmente ilegal, mas substancialmente legítimo. A lei é mero compromisso histórico com o Direito. Decorre de um princípio. Se o contraria, deve ser afastada, esquecida, postergada.

Essas especulações vêm a propósito das angústias transmitidas por CARLOS THIBAU.

Quando agradei o cartão, há pouco transcrito, ele me disse textualmente: "Sabe por que vou me aposentar? Porque, nem sempre, consigo realizar a justiça material. "

Na perspectiva filosófica que me parece correta, a lacuna deixada pela aposentadoria, comparo com o vácuo.

CARLOS THIBAU deveria estar conosco.

Respeito, é certo, a opção. Lamento, contudo, a perda de alguém com a sensibilidade de perceber que o Direito, nem sempre, não está nos códigos, mas entre nós, com os meninos de rua, a infância desvalida, nas mutações do dia-adia. O magistrado deve, inclusive, corrigir o erro ou suprir a omissão do legislador.

CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES. Recebi a honrosa incumbência de nosso Presidente, ilustre Ministro TORREÃO BRAZ, para, em nome do Tribunal, fazer-lhe a saudação.

Além da honra, quanta alegria!

A vida, às vezes, proporciona grande satisfação. Esta sem dúvida, é uma delas.

Não desejo encerrar, sem, antes, acompanhar, como estava acostumado a segui-lo nos doutos votos, o seu pensamento, quando saudou o querido e sempre lembrado Ministro João César Leitão Krieger, no Egrégio Tribunal Federal de Recursos: ". . . Juízes, como as gerações,

também se vão, deixando, porém, na terra fértil, a semente de seu exemplo, que o vento da tradição oral se encarregará-lhe espalhar por todos os quadrantes de nosso País e o sol fará germinar. "

Receba, então, de todos os seus colegas, o carinho, o respeito e a convocação de não afastar-se do Tribunal.

Tenho dito.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): - Convido agora, para falar em nome do Ministério Público Federal, a Dr^a Delza Curvelho Rocha.

A EXMA. SRA. DRA. DELZA CURVELLO ROCHA (SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA): Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Ministros, Exmas. Autoridades aqui presentes, já nomeadas, Exma. Sr^a esposa do Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães.

V. Exas. têm conhecimento de que é costume, no Ministério Público Federal, nas ocasiões como as de hoje, ser o homenageado saudado pelo Membro do parquet que atua perante a Turma onde exerceu, o Ministro, sua judicatura. A essa regra, acrescenta-se alternância dos Subprocuradores, que atuam na Turma, de forma a patentear à sociedade a unidade e indivisibilidade da instituição que representamos. Recentemente tive a honra de saudar o Ministro Washington Bolívar. O colega Raimundo Francisco De Bonnis, que também atua na 6^a Turma desta Corte, deveria estar, neste momento, usando da palavra para o Ministro homenageado. Motivos do coração ordens médicas o impedem de participar de eventos Desta natureza, sempre carregados de forte carga emocional. Entretanto, movido pela admiração pessoal que nutre por S. Exa. , fez

ele questão de redigir a saudação que neste momento tenho a dupla honra de proferir - por ter sido ela redigida pelo Colega Raimundo De Bonnis e por ser ela dirigida ao homenageado Ministro Carlos Thibau.

"Acontece mais uma vez. Uma vez mais este colégio judiciário, sempre pensado como uma unidade, reúne-se para homenagear um de seus integrantes, uma das células de seu organismo, um dos indivíduos que o compõem. Por um momento, tem-se a nítida consciência de que a vontade do órgão colegiado não é puramente normativa, mas tem um substrato psicológico, é resultante da formação moral e jurídica de cada um, do homem em sua realidade existencial.

O homem hoje é CARLOS THIBAU.

Proporciona-nos ele esta oportunidade de homenageá-lo, de homenagear-lhe a vida como profissional do Direito, o longo, árduo, íngreme caminho de magistrado, que tanto soube dignificar.

Como outras situações, esta oferece-nos difícil ambigüidade: a alegria de ver o Ministro culto, honrado e jovem, depois de cumprida sua missão, na qual poderia prosseguir frutuosa ainda por muitos anos, dispor-se a novos caminhos, a novas lidas, a novas labutas, a outras experiências, e a triteza inevitável da privação de seu convívio, de sua participação tão significativa no produto do labor desta casa, a distribuição de justiça.

Cheguei à Subprocuradoria-Geral da República e conseqüentemente ao desempenho das funções do Ministério Público Federal perante o

Superior Tribunal de Justiça há pouco tempo. Oficiando perante as Turmas Criminais, tive o privilégio de conhecer o nosso homenageado e de apreciar-lhe os votos, repassados de grande individualidade. Em momento dominado pela informática, pelo uso sistemático e inevitável dos computadores, corremos o risco da massificação dos decisórios, do uso invariável de precedentes, de paradigmas, aos quais forceja-se por adequar os casos correntes, perdendo-se a visão das singularidades que os distinguem. Em outras palavras, a equidade, entendida como "apreciação das circunstâncias individuais e das providências jurídicas que lhe correspondem" (GIANTURES), concebida por Aristóteles como a régua lésbica que, sendo de chumbo, adapta-se a todas as sinuosidades dos corpos a medir, esse método inspirado no sentimento de justiça do caso, a equidade dizíamos afasta-se dos juízes, põe-se fora de seu alcance, da mesma forma que o doente deixa de existir para o médico que lida unicamente com a doença.

Essa a razão por que tivemos nossa atenção chamada pela individualidade dos votos do nosso homenageado.

Em uma corte que lida de modo absolutamente predominante com questões jurídicas, os julgamentos tendem, não só pelo uso da informática, como também pelos limites constitucionais de sua competência, a examinar os litígios que lhe chegam à ótica da lógica-jurídica, do cotejo entre acórdãos, dentro dos quais, ignorada, pulsa a vida, que nem sempre é lógica.

CARLOS THIBAU, o juiz, jamais se deixou seduzir pelas questões elegantes, pelos problemas doutrinários intrincados, pelo gosto dos debates bizantinos, sem interesse prático.

Hungria, o saudoso Ministro do Supremo Tribunal Federal, advertia, lembrando Calamandrei, que "as sentenças judiciais não precisam de ser amostras de rebrilhante cultura de vitrina. O que lhes convém é que, dentro das possibilidades humanas, sejam justas, servindo ao fim prático de implantar a paz entre os homens".

Admoestava que se o juiz "se deixa seduzir demasiadamente pelo teorismo, vai dar no carrascal das SUBTILITATES IURIS e das abstrações inanes, distanciando-se do solo firme dos fatos, para aplicar, não a autêntica justiça, que é sentimento em face da vida, mas um direito cerebrino e inumano, não o direito como ciência da vida social, mas o direito como ciência da lógica pura, divorciado da realidade humana; não a verdadeira justiça, que é função da alma voltada para o mundo, mas um direito postiço, arrebicado, sabendo a palha seca e cheirando a naftalina de biblioteca".

E arremata antologicamente: "Se o juiz não dá de si, para dizer o

direito em face da diversidade de cada caso, a sua justiça será a do leito de PROCUSTO: ao invés de medir-se com os fatos, estes é que terão De medir-se com ela. "

Não foi o Ministro CARLOS THIBAU "o juiz burocrata, o juiz de fichário a catálogo, o juiz colecionador de arestos segundo a ordem alfabética dos assuntos". Ou, em sua versão atualizada, o magistrado prostrado diante do computador, desumanizado aquele, servo e não senhor das conquistas tecnológicas, reduzido "ao humilde papel de esponja, que só restitui a água que absorve. "

A esses perfis de juiz traçados pela magistral mão de nosso penalista maior, não teve correspondência CARLOS THIBAU. Simples, operoso, dinâmico, humildemente cômico de seu dever de encontrar a solução individual para cada caso, fez-se eqüidade, fez-se igualdade, fez-se isonomia e, por isso, sempre será lembrado por seus pares, pelo Ministério Público e, sobretudo, por seus jurisdicionados.

Foi e será sempre juiz, juiz sem adjetivos, que lhe deformariam o sentido, magistrado sem qualificativos inúteis ou deturpadores.

A ele o Ministério Público Federal, em nome da sociedade que tem a honra de representar, agradece a profícua atividade e o exemplo imorredouro que a todos lega. "

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): Passo a palavra ao Dr. Marcello Lavenère Machado, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

O EXMO. SR. DR. MARCELLO LAVENÈRE (PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL): Exmo. Sr. Ministro Torreão Braz, Digníssimo Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Exma. Sra. Subprocuradora-Geral da República, Exmos. Srs. Ministros deste Egrégio Tribunal, Exmos. Srs. e Sras. Advogados, a quem saúdo na pessoa do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, Dr. Esdras Dantas de Sousa, e do Dr. Fernando Neves da Silva, Digníssimo Presidente do Instituto dos Advogados do Brasil e do Distrito Federal, Autoridades Judiciárias, Exmo. Sr. Ministro Carlos Augusto Thibau Guimarães.

Dentre os dois Brasis, o Brasil real e o Brasil formal, a Constituição sempre esteve com o segundo. Jamais tivemos uma constituição que, no sentido aristotélico, significasse a descrição, o desenho das nossas instituições: não a representação de um desejo, a imposição de uma vontade, mas a coincidência entre o corpo e alma da Nação.

Esta a revolução para a qual nos vêm conduzindo os acontecimentos, de 1985 ou de 1987 a esta parte. Não será sem conseqüência, por

exemplo, que no art. 37 da nossa Lei fundamental se inscreveu a moralidade como princípio da administração pública. Os juristas, como formigas operárias, ainda não completaram seu lento, cumulativo, metódico trabalho de delinear esse conceito filosoficamente antigo, mas novo em sua nova expressão jurídica. Sabemos, entretanto, desde já, que sua exigibilidade perpassa todos os órgãos e atributos da função pública.

Quando se abate uma profunda crise sobre a gestão da previdência estatal; quando o Executivo da União se recusa a cumprir decisões judiciais; quando se intervém sobre a capacidade decisória do Judiciário, limitando seu poder de conceder liminares; quando os jornais noticiam o leilão de verbas federais, estão em cheque os mesmos princípios éticos que levaram, no passado, à separação de poderes e que nos conduziram, mais recentemente, à definição constitucional da democracia semidireta. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, faz parte dessa difusividade democrática, contribuição nova, no plano do judiciário, ao nosso equilíbrio federativo, manifestação de um modelo constitucional desconcentrador.

É politicamente desaconselhável e eticamente condenável concentrar-se em um só poder, nas mãos de uma só pessoa ou órgão, tal soma de recursos que lhe permita transformar-se, virtualmente, em fonte de corrupção.

Creio que, ao tratar destas questões em sessão de homenagem ao Ministro CARLOS THIBAU, abordo temas que são caros a S. Exa. Tanto a Justiça Federal quanto a Previdência Social são matéria de sua eleição. A unificação da previdência, proclamada há alguns anos como medida modernizadora, colocou-a no plano inclinado da dilapidação e da desmoralização. Quanto à Justiça Federal criada sob a ordenação de 1967 -, a Ordem dos Advogados do Brasil orgulha-se de haver batalhado para que alcançasse outra dignidade com a Constituição de 1988, principalmente mediante a criação do Superior Tribunal de Justiça. Assim, temos encarado nossa missão nesta encruzilhada histórica, sob o duplo prisma em que se exercem as funções do Juiz e do Advogado: a aplicação do Direito, o aperfeiçoamento da ordem jurídica. A fidelidade provada a essa missão confere autoridade: não a que provém dos títulos, mas da vida.

Ao saudar o Senhor Ministro, desejando-lhe felicidade pessoal, saudamos também esta Corte, na certeza de que nos achamos unidos em nossos propósitos: a afirmação e defesa da Constituição, na busca da identidade entre o Brasil formal e o Brasil real.

Muito obrigado.

O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ (PRESIDENTE): Ao encerrar a comemoração anuncio a edição do livro sobre o Ministro CARLOS AUGUSTO THIBAU GUIMARÃES como preito a um Ministro que deixa definitivamente o serviço.

Quero registrar com satisfação a presença dos familiares do homenageado, tendo à frente a Sua Exma. esposa, D. Leda Arantes Thibau Guimarães. Registro também e agradeço às ilustres autoridades e a todos que com a sua presença vieram prestigiar esta solenidade. Encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal e pela funcionária que a secretariou "ad hoc".

Brasília, 06 de agosto de 1992

MINISTRO ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

Presidente do Tribunal

ROSÂNGELA SILVA

Secretária